



LEI Nº 1146, DE 25 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de ligação adequada de edificações residenciais e comerciais à rede de esgoto sanitário operada pela concessionária.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a ligação predial de esgoto sanitário de todas as edificações, sejam elas residenciais ou comerciais, à rede pública de coleta e tratamento de esgotos operada pela concessionária de saneamento básico.

Parágrafo único - A ligação prevista no caput será de responsabilidade dos proprietários, possuidores ou detentores das edificações, devendo observar as exigências das Normas Técnicas Oficiais (NTO), em especial a ABNT NBR 8160 e a NBR 9649, além das regulamentações editadas pela concessionária responsável pelos serviços de saneamento básico.

Art. 2º Fica proibido o lançamento, direto ou indireto, de:

- I – águas pluviais na rede de esgoto;
- II – esgoto na galeria de águas pluviais;
- III – águas residuais *in natura* na rede pública coletora de águas pluviais.



Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – águas pluviais: aquelas decorrentes da precipitação atmosférica, que escoam pelas instalações prediais, vias públicas e demais espaços urbanos;

II – águas residuais *in natura*: aquelas oriundas de resíduos líquidos de origem civil ou industrial que não tenham passado por qualquer processo de purificação ou tratamento prévio;

III – ligação predial de esgoto: a instalação hidráulica e as tubulações que interligam o sistema interno de coleta de efluentes da edificação à rede pública de esgoto, conforme ABNT NBR 8160;

IV – inspeção e manutenção: o conjunto de procedimentos para verificação, limpeza e reparo dos sistemas prediais de esgoto, conforme ABNT NBR 9649;

V – reincidência: o descumprimento reiterado das obrigações previstas nesta Lei após transcorridos 30 (trinta) dias corridos do encerramento do último prazo concedido para regularização.

Art. 4º Os proprietários, possuidores, detentores ou responsáveis pelas edificações terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para executar a ligação predial de esgoto, em conformidade com:

I – as disposições técnicas quanto ao dimensionamento e materiais da ABNT NBR 8160;

II – o cronograma de inspeção e manutenção inicial da ABNT NBR 9649;

III – as normas técnicas e operacionais da concessionária.



§ 1º O não cumprimento do prazo estabelecido implicará:

I – notificação por escrito para regularização da ligação ou correção da irregularidade no prazo de 60 (sessenta) dias;

II – aplicação de multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFESPs, em caso de descumprimento da notificação;

III – aplicação em dobro da multa, em caso de reincidência.

IV – interdição do uso da edificação, se mantida a irregularidade por mais de 90 (noventa) dias após notificação.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Trânsito.

Art. 6º A concessionária será responsável por:

I – fornecer orientação técnica e material informativo aos usuários;

II – realizar vistorias e liberar a conexão definitiva do imóvel à rede;

III – manter registro atualizado de todas as ligações e inspeções prediais.

Art. 7º Os valores arrecadados com multas aplicadas em razão desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 608/2013, de 5 de março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 25 DE JULHO DE 2025.

CICERO CIRILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FAISAL CHAITO
Secretário Municipal de Governo e Administração

DANIEL BASTOS COLETTI
OAB/SP 357.908
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos